

1 **ATA DA 12ª REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE**
2 **EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS.**
3
4

5 Aos 12 dias do mês de junho de 2012, às 15h, na Sala de Reuniões da Reitoria do
6 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, realizou-se a 12ª Reunião
7 do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás,
8 visando tratar dos seguintes assuntos: 1) Informes; 2) Regulamentação da Carreira do
9 Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. A reunião foi presidida pelo
10 Professor Paulo César Pereira e secretariada pela Assistente em Administração Claudia
11 Beatriz Carrião Alves, estando presentes os Conselheiros Titulares Caio Augusto Vieira
12 Mariano Borges, Daniel Silva Barbosa, Felicidade Maria de Faria Melo, Hélio Naves,
13 Josué Vidal Pereira, Marcos Elias Moreira, Maria Socorro Duarte da Silva Couto, Nivaldo
14 Ferreira de Souza, Oniel Arantes de Araújo, Paulo Roberto de Oliveira Garcia, Pedro
15 Soares de Oliveira, Quéren dos Passos Freire, Rimet Jules Gomes Teixeira Filho,
16 Ruberley Rodrigues de Souza, Sandro Ramos de Lima, Ubaldo Eleutério da Silva e
17 Valdeon Moraes Bueno, o Conselheiro Suplente Sudário Macedo dos Santos. A reunião
18 teve início com o Presidente do Conselho Superior cumprimentando e agradecendo a
19 presença de todos os Conselheiros. Dando prosseguimento, o Presidente do Conselho
20 pediu autorização aos Conselheiros para que fosse incluída na pauta da reunião a eleição
21 para a escolha do Diretor-Geral do Câmpus Jataí. Continuando, o Presidente do Conselho
22 esclareceu que a legislação prevê que os Câmpus, a partir de 5 (cinco) anos de
23 implantação, tenham eleições para a Direção-Geral coincidindo com a eleição para a
24 Reitoria, e, para a correção de descompasso entre a data de eleição do Diretor-Geral e do
25 Reitor, deverá haver mandatos mais curtos para a eliminação desse descompasso. Na
26 sequência, o Presidente do Conselho esclareceu que em Jataí o candidato eleito ficará na
27 direção pelo período de 11 (onze) meses, quando então, haverá nova eleição para a
28 Direção-Geral que coincidirá com a da Reitoria. Continuando, o Presidente do Conselho
29 pediu ao Conselho Superior que se manifestasse em relação à inclusão deste ponto de
30 pauta, o qual foi aceito por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente do
31 Conselho sugeriu que se adotasse o mesmo procedimento adotado na eleição ocorrida
32 recentemente no Câmpus Inhumas, solicitando ao Conselho que indicasse um
33 representante docente, um técnico-administrativo e um discente para comporem uma
34 comissão de acompanhamento do processo eleitoral em Jataí. Na sequência, o
35 Conselheiro Paulo Roberto lembrou que o Conselho Superior já havia referendado que
36 os procedimentos adotados para a eleição da Direção-Geral do Câmpus Goiânia seriam
37 utilizados posteriormente para as eleições nos demais Câmpus. Dando prosseguimento, o
38 Presidente do Conselho franqueou a palavra aos Conselheiros que se prontificassem a
39 compor a comissão eleitoral para escolha do Diretor-Geral do Câmpus Jataí, e estes, em
40 consenso, indicaram como representante do segmento docente, Josué Vidal Pereira; do
41 Técnico-Administrativo, Paulo Roberto de Oliveira Garcia; do Discente, Rimet Jules
42 Gomes Teixeira Filho. Continuando, o Presidente do Conselho colocou em votação a
43 homologação dos nomes indicados para aprovação do Conselho Superior, sendo estes
44 aprovados por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente do Conselho passou
45 para o seguinte ponto de pauta: Regulamentação da Carreira do Magistério do Ensino
46 Básico, Técnico e Tecnológico. O Presidente do Conselho iniciou sua fala se reportando à
47 Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que regulamenta e cria alguns cargos dentro

48 do serviço público; um deles é o cargo da carreira do Magistério de Ensino Básico,
49 Técnico e Tecnológico. Continuando, o Presidente do Conselho fez a leitura do parágrafo
50 5º, do artigo 120, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que criou a carreira de
51 Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o qual transcrevemos na íntegra:
52 “Até que seja publicado o regulamento previsto no caput deste artigo, para fins de
53 progressão funcional e desenvolvimento na Carreira de Magistério do Ensino Básico,
54 Técnico e Tecnológico, aplicam-se as regras estabelecidas nos arts. 13 e 14 da Lei nº
55 11.344, de 8 de setembro de 2006”. Dando sequência, o Presidente do Conselho,
56 utilizando-se de uma situação hipotética, exemplificou a mensagem do parágrafo quinto:
57 se um professor houvesse tomado posse no dia 21 de setembro de 2008, este teria sido
58 empossado na carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, e, caso este professor possuísse
59 um título de mestre poderia solicitar a progressão, ocupando a classe “E-1”, e a referida
60 progressão era aceita. No dia 23 de setembro de 2008, após a publicação da Lei nº
61 11.784/2008, o professor que então ocupava a classe “E-1” migrou automaticamente para
62 a classe “D-III”. Já o professor que, também possuindo o título de mestre, tivesse tomado
63 posse no dia 22 de setembro de 2008, ocuparia a classe “D-I”. Este professor então
64 passou a reivindicar que fosse enquadrado na classe “E-1”. Dando prosseguimento, o
65 Presidente do Conselho disse que algumas instituições questionaram ao Ministério da
66 Educação se poderiam dar a progressão aos docentes, haja vista que o artigo 120 citado
67 estabelece que as progressões ainda seriam regulamentadas. A CONJUR, Consultoria
68 Jurídica do Ministério da Educação, num primeiro momento disse que a progressão
69 poderia ser concedida. Continuando, o Presidente do Conselho relatou que à época a
70 Reitora do Instituto Federal do Rio Grande do Sul fez uma consulta à Advocacia Geral da
71 União perguntando se o Conselho Superior teria competência para autorizar a concessão
72 da progressão diante da não regulamentação, ao que foi respondido afirmativamente;
73 então a Reitora, Professora Cláudia, reuniu seu Conselho Superior e este autorizou que a
74 Reitora concedesse a progressão. Dando sequência, o Presidente do Conselho disse que
75 dias depois, os Ministérios do Planejamento e da Educação publicaram uma nota conjunta
76 afirmando que a progressão não era devida e que se devia aguardar a regulamentação.
77 Dando sequência, o Presidente do Conselho disse que nesse período a Advocacia Geral
78 da União informou, através de Nota Técnica, que a progressão poderia ser concedida,
79 porém, em uma segunda Nota Técnica, a Advocacia Geral da União informou que as
80 progressões não poderiam ser concedidas. Continuando, o Presidente do Conselho disse
81 que encaminhou uma proposta ao Conselho de Reitores, para que o Conselho solicitasse
82 ao Ministério da Educação gestões para a regulamentação imediata e a concessão da
83 progressão também àqueles professores que haviam ingressado na instituição não
84 somente depois da lei, mas antes da sua devida regulamentação. A proposta feita ao
85 Ministério da Educação era de que, até a publicação da lei o benefício era legítimo, e o
86 mesmo continuaria sendo legítimo até a regulamentação da lei. Dando continuidade, o
87 Presidente do Conselho disse que chegou a elaborar uma minuta de decreto sugerindo ao
88 Ministério da Educação, que encaminhasse ao Ministério do Planejamento, que, uma vez
89 acatada, encaminhasse à Casa Civil para que a questão das progressões fosse resolvida,
90 e até hoje se aguarda a resolução da situação. Na sequência, o Presidente do Conselho
91 disse que, a pedido do presidente do CONIF, solicitou uma audiência com o Procurador
92 Geral Federal em que informou a situação de inquietação e a insatisfação dentro das
93 instituições; e na reunião, o Procurador disse que sentia essa inquietação e se
94 comprometia a falar com o Advogado Geral da União, no sentido de notificar o Governo

95 Federal com relação a essa insatisfação e também aos possíveis passivos trabalhistas
96 que poderiam ser criados em função dessa indefinição. Continuando, o Presidente do
97 Conselho disse que, em uma segunda reunião, o Procurador Geral Federal informou que
98 cabiam várias interpretações: a de que o Ministério do Planejamento poderia argumentar
99 estar correto em dizer que não deveria conceder a progressão, como caberia também a
100 argumentação dos Institutos de que essa progressão deveria ser concedida, até a
101 regulamentação da lei. Dando continuidade, o Presidente do Conselho disse que os
102 primeiros processos administrativos que tratavam das progressões foram encaminhados à
103 Procuradoria Federal do Instituto que, num primeiro momento, acenou favoravelmente às
104 concessões. Na sequência, o Presidente do Conselho disse que com as informações que
105 possuía e com o parecer jurídico da Procuradoria do Instituto, as progressões foram
106 concedidas e que, em momento algum recebeu parecer dizendo que essas concessões
107 de progressão deveriam ser retiradas. Dando continuidade, o Presidente do Conselho
108 pediu licença para fazer a leitura do documento encaminhado pelo Presidente do CONIF
109 ao Ministério do Planejamento questionando a referida regulamentação. Ao final da
110 leitura, o Presidente do Conselho disse que poderia ser questionado o porquê de, ao final
111 de quatro anos, este assunto estar na pauta do Conselho Superior. Continuando, o
112 Presidente do Conselho respondeu dizendo que em função de ter sido pedido uma
113 posição do Ministério da Educação, de ter sido apresentado uma proposta de decreto
114 para o Ministério da Educação, de ter conversado com a Advocacia Geral da União, e,
115 apesar de todos os esforços, ter verificado uma total apatia por parte do Governo; o bom
116 senso nos levou a crer que o caminho devia ser o dos outros Institutos que optaram por
117 levar a pauta ao Conselho Superior. Dando prosseguimento, o Presidente do Conselho
118 franqueou a palavra aos Conselheiros para que estes fizessem suas considerações em
119 relação aos encaminhamentos relativos às progressões docentes. Continuando, o
120 Conselheiro Josué disse que a primeira progressão recebida após sua redistribuição para
121 o Instituto Federal de Goiás, em 2008, se deu a partir da nova lei e gostaria de
122 esclarecimentos em relação ao interstício, pois passados dezoito meses ainda não havia
123 recebido a progressão. Continuando, o Conselheiro Josué disse que seria revertido para
124 os artigos da Lei nº 11.344/2006 e solicitou esclarecimentos acerca dessa reversão, pois
125 a aplicação da lei anterior havia prejudicado os docentes. Dando continuidade, o
126 Presidente do Conselho disse que gostaria que a discussão fosse concentrada na
127 concessão da progressão por titulação pelo Instituto Federal de Goiás, reconhecendo que
128 havia outros aspectos que careçam ser discutidos, porém estes não constavam na pauta
129 de discussões da presente reunião, porém visando esclarecer os demais Conselheiros, o
130 Presidente do Conselho disse que pela lei anterior, a carreira docente seria construída
131 imaginando-se que, mesmo que não houvesse uma nova titulação, o servidor estaria
132 submetido a um processo de avaliação no interstício de vinte e quatro meses, e, pela
133 nova lei, o docente iniciaria sua carreira no nível “D-I” e o interstício passaria a ser de
134 dezoito meses, porém o posicionamento do Ministério da Educação é de que sem a
135 regulamentação do artigo 120, da Lei nº 11.784/2008, não há de haver progressão e que
136 o interstício continuaria a ser de vinte e quatro meses. Dando prosseguimento, o
137 Conselheiro Josué redarguiu que não estava fugindo do ponto de pauta, pois as questões
138 de progressão por capacitação e progressão por tempo estão enquadradas nos artigos 13
139 e 14 da Lei nº 11.344/2006. Dando prosseguimento, o Presidente do Conselho passou a
140 palavra ao Conselheiro Paulo Roberto que disse que o Presidente havia sido muito fiel em
141 suas colocações e que o Conselho Superior deveria se ater ao ponto de pauta proposto,

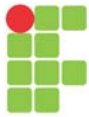
142 que é a progressão docente no Instituto Federal de Goiás e não a questão do interstício. A
143 seu ver, não era o momento de se discutir se haveria pagamento retroativo; a questão do
144 interstício não deveria ser debatida nem neste Conselho e nem neste momento, mas sim,
145 no Ministério do Planejamento, com um decreto que regulamente a questão. Finalizando,
146 o Conselheiro Paulo Roberto disse que a questão da progressão docente poderia ser
147 solucionada dentro do próprio Instituto Federal de Goiás através de uma resolução
148 elaborada pelo Conselho Superior e que a questão do interstício não deveria ser tratada
149 pelo Conselho Superior. Dando sequência, o Presidente do Conselho passou a palavra ao
150 Conselheiro Josué que disse que gostaria de justificar o porquê de seu posicionamento
151 em relação às questões de progressão e interstício, pois a lei remete a ambas, fazendo
152 referência ao artigo 120 da Lei 11.784. Dando prosseguimento, o Presidente do Conselho
153 questionou se o Conselheiro Josué insistia em colocar em pauta a questão do interstício,
154 ao que o Conselheiro respondeu que sim, e, tomando a palavra novamente, o Conselheiro
155 Josué disse que gostaria de justificar a colocação da questão do interstício em virtude da
156 lei ser muito clara quando se remete aos artigos 13 e 14. Disse ainda que discordava do
157 Conselheiro Paulo Roberto em relação ao pagamento de retroativos, em função de ter
158 sido constituído um GT ao longo da última greve, quando foi discutido exaustivamente o
159 assunto, significando uma demanda por parte dos trabalhadores a partir da lei.
160 Continuando, o Conselheiro Josué disse que o argumento de que a Instituição teria que
161 dispor de um montante muito grande não se aplica, haja vista que o Instituto Federal
162 Goiano discutiu o assunto e aprovou a Resolução de nº 15, de 27 de abril de 2012,
163 passando então a fazer a leitura do parágrafo 3º, do artigo 1º, da referida resolução: “A
164 progressão funcional por titulação dos Professores de Ensino Básico, Técnico e
165 Tecnológico do IFGoiano, que entraram em exercício após 01.07.2008, ocorrerá, a partir
166 desta data e será concedida para o nível correspondente, considerando-se as
167 progressões por desempenho acadêmico já adquiridas.” Na sequência, o Conselheiro
168 Josué disse que participou de discussões no âmbito do Sindicato e do GT, e que esta
169 discussão é antiga. Disse ainda, que os trabalhadores não estariam reivindicando algo
170 fora da lei, havendo uma unanimidade dos participantes do GT pela concessão da
171 progressão, sendo inclusive uma bandeira da atual greve deflagrada nacionalmente, ainda
172 sem adesão do Instituto Federal de Goiás. Dando continuidade, o Presidente do Conselho
173 passou a palavra para a Conselheira Felicidade, que manifestou sua preocupação em
174 relação ao aspecto legal da questão, já que alguns Reitores e Conselhos Superiores
175 optaram pela concessão, porém tanto o Ministério da Educação como o Ministério do
176 Planejamento e a Advocacia Geral da União disseram que a concessão não é devida. A
177 Conselheira Felicidade questionou qual seria o papel deste Conselho Superior, sabendo-
178 se que ele não pode aprovar nada que fira uma lei federal e depois ter o seu ato
179 revogado, penalizando quem recebeu algum benefício por uma decisão do Conselho.
180 Finalizando, a Conselheira Felicidade questionou se o Conselho Superior teria poder
181 acima da lei para conceder a referida progressão. Dando prosseguimento, o Presidente
182 do Conselho passou a palavra ao Conselheiro Daniel, que disse que a Lei que institui a
183 Rede Federal prevê que os Institutos Federais têm autonomia administrativa, patrimonial,
184 financeira, didático-pedagógica, e talvez respaldados nisso, vários Institutos têm aprovado
185 a concessão da progressão. As últimas notícias são de que o IFGoiano, em sua
186 Resolução nº 15, aprovou a concessão de progressão baseando-se no preceito de que
187 tem autonomia administrativa e também baseando-se no Decreto 94.664, que prevê a
188 isonomia salarial entre os trabalhadores. Recentemente o Instituto Federal Catarinense,



189 através de seu Conselho Superior, também aprovou a concessão. Continuando, o
190 Conselheiro Daniel disse que cada Instituto fez um caminho diferente e que cada Instituto
191 assume e adota uma posição política em relação a isso, já que juridicamente há um
192 vácuo, não tendo sido estabelecida e nem regulamentada a lei que trata das progressões.
193 Continuando, o Conselheiro Daniel disse que o Conselho pode tanto seguir pela linha de
194 argumentação de que não poderá haver a concessão, como a de tantos outros pareceres
195 como o do Ministério Público Federal e a de juízes que têm dado sentença favorável à
196 concessão da progressão. Continuando, o Conselheiro Daniel disse que caberia ao
197 Conselho Superior analisar a postura política e dizer que, diante do impasse que se
198 instalou em nossa Instituição, optamos por reparar um problema que o governo tem
199 gerado nos últimos quatro anos: que os professores recebam a progressão, pois que um
200 docente que entrou no início do ano passado é “D-I” e tem colegas que já são “D-III”, e
201 não tendo recebido a progressão, está acumulando um prejuízo. Na sequência, disse que
202 é um direito que está assegurado, porém depende da interpretação; quando convém, o
203 governo diz que uma certa cláusula é válida, como a do interstício de vinte e quatro
204 meses, mas a da progressão não vale. Com essa postura, vários Institutos têm feito por si
205 mesmos a aprovação da concessão da progressão. Continuando, o Conselheiro Daniel
206 disse que deve-se garantir a isonomia e que no IF de Goiás, já existe uma ação, um
207 mandado de segurança que tem sentença dando ganho para os professores; existe outro
208 mandado de segurança que deve ser julgado ainda neste mês de junho em que setenta e
209 três professores provavelmente terão ganho de causa. Na sequência, o Conselheiro
210 Daniel disse que o Conselho tem o dever de reparar essa omissão do Governo e aguardar
211 a regulamentação da lei; em relação ao interstício, o Conselho não tem o poder de
212 regulamentar a lei, mas irá conceder o que está salvaguardado por essa lei, até que esta
213 seja regulamentada. Finalizando, disse que considerava oportuna a discussão em relação
214 ao pagamento retroativo, pois é um reparo que deve ser feito aos professores que ainda
215 não recebem progressão. Dando prosseguimento, o Presidente do Conselho passou a
216 palavra ao Conselheiro Pedro, que disse que o parecer jurídico do Governo em relação ao
217 caso é relevante, porém tem-se que, quando convém, o Governo se remete a uma
218 legislação e quando não convém, se remete a outra legislação. A seu ver, se o Conselho
219 Superior tem autonomia, este deveria tentar unificar com um parecer o que pode e o que
220 não pode ser feito, tendo como prerrogativa o fato de que alguns professores já foram
221 beneficiados com a progressão; o que não pode haver é que alguns fiquem penalizados.
222 Dando prosseguimento, o Presidente do Conselho passou a palavra ao Conselheiro
223 Nivaldo, que disse que, como Conselheiro representante de uma outra categoria de
224 trabalhadores que não a de docentes, a questão se torna um pouco difícil, porém
225 considerando o fato de que esta situação de incerteza está prejudicando a instituição e se
226 outros Institutos já concederam a progressão, em sua opinião, este Conselho deveria
227 autorizar a progressão. Finalizando, o Conselheiro Nivaldo disse que, como advogado
228 trabalhista, não considera oportuno requerer o pagamento retroativo, evitando um
229 eventual problema futuro, aconselhando os docentes interessados a entrarem na justiça
230 individualmente, buscando conseguir este pagamento retroativo. Dando prosseguimento,
231 o Presidente do Conselho passou a palavra à Conselheira Maria Socorro, que disse que
232 tem colegas docentes que tinham à época da transição o título de especialista e entraram
233 no Instituto como “D-I”, e havia sido dito que quem estivesse matriculado no mestrado ou
234 no doutorado entraria para “D-III”. A Conselheira questionou como ficaria a situação de
235 um docente que nos quatro anos seguintes cursou um mestrado e então entrou com um

236 processo solicitando a progressão para “D-III” e um outro colega que tinha sido aprovado
237 no mesmo concurso, chamado quase dois anos depois e que, tendo terminado o
238 mestrado, entrou em “D-III”. O Presidente do Conselho disse que estava inscrito para falar
239 e no seu momento responderia ao questionamento da Conselheira. Dando continuidade, o
240 Presidente do Conselho passou a palavra ao Conselheiro Sandro, que disse que a
241 convocação do Conselho Superior, com uma reunião de aproximadamente duas horas e,
242 com um ponto de pauta tão importante como este, onde fez-se um resgate histórico para
243 possibilitar que todos os Conselheiros tivessem uma visão geral do assunto, trazendo
244 também à luz outras deliberações que foram adotadas nesse mesmo sentido, proveu uma
245 compreensão prévia de que este Conselho tem a prerrogativa de deliberar sobre a
246 concessão ou não da progressão. Continuando, o Conselheiro Sandro disse que os
247 docentes estavam diante de uma lacuna da regulamentação, e que cada um poderia
248 buscar seus direitos; porém, em sua opinião, a questão do interstício se caracterizava
249 como um desdobramento acessório que será gerado por essa deliberação do Conselho
250 ou pela deliberação que venha a ser adotada pelo Ministério do Planejamento, gerando
251 direitos adquiridos, podendo o servidor entrar na Justiça individualmente a qualquer
252 momento, desde que não prescreva, quando da constatação do prejuízo. Na sequência, o
253 Conselheiro Sandro disse que a decisão do Conselho deveria ser reparadora; a decisão
254 deveria ser focada na questão da progressão, porque tem-se a luz de outras decisões que
255 dão ao Conselho Superior embasamento para a tomada de decisão e segurança. As
256 demais questões, na opinião do Conselheiro Sandro, continuam com dois embargos: um
257 político, que é a atuação que o CONIF faz junto ao Ministério do Planejamento, e a outra é
258 jurídica, em que todo e qualquer servidor, no aresto de direitos ou de bens, busca seu
259 canal de atuação. Finalizando, o Conselheiro Sandro disse que as reuniões do Conselho
260 têm em um tempo de funcionamento e, é importante ater ao ponto central da pauta da
261 reunião, que é a concessão da progressão, tendo a informação do que outros Conselhos
262 já adotaram. Dando continuidade, o Presidente do Conselho passou a palavra ao
263 Conselheiro Josué, que justificou sua fala dizendo que quando colocou em pauta a
264 questão do interstício, foi em função da indignação pela omissão do Governo que retroage
265 na lei apenas naquilo que prejudica o servidor. Disse que, como já havia falado, no artigo
266 120, o Governo joga as duas formas de progressão – por titulação e por interstício – para
267 a Lei nº 11.344/2006. O Conselheiro Josué disse que o que os docentes estão
268 reivindicando é apenas que os artigos 13 e 14 da Lei nº 11.344/2006 sejam aplicados de
269 forma integral, e então, neste caso, não caberia a discussão pelo interstício que é de vinte
270 e quatro meses, retirando então da pauta a discussão sobre o interstício. Dando
271 continuidade, o Conselheiro Josué disse que em relação à questão do Conselho ter
272 autonomia para deliberar pela progressão, apoiava-se na decisão do IFGoiano que
273 concedeu a progressão e o retroativo através de uma resolução, haja vista estar muito
274 claro que esse problema foi gerado por uma negligência do Governo. Finalizando, o
275 Conselheiro Josué disse que à medida que a Instituição reconhece a legitimidade da
276 reivindicação, ela reconhece também que há um retroativo, um passivo a ser acertado
277 com os trabalhadores que estão fazendo a reivindicação. Dando prosseguimento, o
278 Presidente do Conselho disse que gostaria de fazer algumas considerações em relação à
279 fala do Conselheiro Josué quando ele disse que “os trabalhadores estão reivindicando o
280 que está na lei, que se cumpra a lei”, e não é bem isso: os que trabalhadores estão
281 reivindicando é que seja feita uma interpretação da lei em função de uma ausência de
282 regulamentação do artigo. Continuando, o Presidente do Conselho disse que os

283 trabalhadores estão reivindicando uma progressão a partir de uma carreira que foi extinta
284 e em função da ausência de regulamentação de um artigo. Dando prosseguimento, o
285 Presidente do Conselho disse que em relação à alegação do Conselheiro Daniel apelando
286 para uma autonomia administrativa e por uma isonomia – falas estas muito ouvidas em
287 períodos de greve – esclareceu que quando os Institutos Federais alcançaram essa
288 autonomia administrativa, equiparada às universidades, foi para que pudesse gerir seus
289 recursos e custeios de modo a assegurar o funcionamento da Instituição e não para fazer
290 gestão de pessoal, porque se assim o fosse, não seria necessário reivindicar ao Governo
291 reajustes salariais, bastaria se dirigir ao Reitor e ao Conselho Superior da Instituição.
292 Continuando, o Presidente do Conselho disse que essa autonomia é limitada, o que não
293 exclui a pertinência do tema que estava sendo tratado. Dando prosseguimento, o
294 Presidente do Conselho disse que em relação ao questionamento da Conselheira Maria
295 Socorro em relação à situação de docentes que entraram em exercício depois de
296 publicada a lei e que possuíam o título de mestre sem, no entanto, receberem a
297 progressão se comparado a outro docente que, antes da publicação da lei estava
298 matriculado em um programa de doutorado e talvez nem tenha alcançado o título e que
299 irá receber automaticamente a progressão quando alcançar este título. O Presidente do
300 Conselho disse que assim fora aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo
301 Presidente da República e que a intenção e o objetivo do legislador era de não frustrar a
302 expectativa de um docente que, na carreira de Professor de 1º e 2º Graus, visando sua
303 melhor qualificação e vislumbrando uma progressão tivesse se matriculado em um
304 programa de pós-graduação, e, nessa perspectiva, o legislador disse, de forma bastante
305 razoável que, ao concluir a pós-graduação o docente receberia a progressão, estando
306 assim assegurado ao docente essa transposição. Dando prosseguimento, o Presidente do
307 Conselho disse que em relação à pergunta da Conselheira Felicidade, que na realidade
308 havia sido feita a todos os membros do Conselho, sobre se o Conselho Superior teria
309 competência para decidir ou se ele teria poder acima da lei. O Presidente do Conselho
310 disse que a Conselheira Felicidade havia colocado essa questão em pauta pelo seu
311 próprio conhecimento para responder à questão: a de que este Conselho não está acima
312 da lei e que ninguém; nem mesmo o Presidente da República, tem soberania em relação
313 à lei. Dando prosseguimento, o Presidente do Conselho esclareceu ao Conselheiro Daniel
314 que não seria possível apelar para uma suposta autonomia administrativa, e que o
315 assunto em pauta havia sido trazido para o Conselho Superior devido a hierarquia da
316 estrutura administrativa da Instituição, em que, acima do Reitor, tem-se o Conselho
317 Superior e que as questões centrais de gestão do Instituto Federal sempre são
318 deliberadas no Conselho Superior. Na sequência, o Presidente do Conselho disse haver
319 uma lacuna na lei, e essa lacuna, aliada à ausência de regulamentação, permite uma
320 interpretação da lei, qual seja: o artigo 120, da Lei nº 11.784/2008, diz que a progressão
321 por titulação carece de regulamentação, e enquanto isso não acontece, deve-se remeter
322 aos artigos 13 e 14, artigos estes que não sugerem o salto, mas deixam implícito como foi
323 colocado no parágrafo 2º do artigo 13, que faz claras referências quanto ao salto por se
324 ter titulação. Continuando, o Presidente do Conselho disse que em seu entendimento,
325 pela ausência de regulamentação, mesmo que o Governo não tenha a intenção de
326 promover essa progressão, isto não está claro em lugar nenhum, e não estando claro,
327 fazia a consulta ao Conselho Superior em relação à concessão da progressão.
328 Continuando, disse que entende também que as outras questões de pagamento de
329 retroativos e também dos interstícios não devem ser assuntos de debate e discussão na



330 Instituição, pois carecem de uma série de estudos técnicos e de discussões jurídicas mais
331 aprofundadas sobre estes desdobramentos. Dando sequência, o Conselheiro Hélio Naves
332 disse que também é membro do Conselho Superior do Instituto Federal Goiano e que
333 naquele Conselho foi feita a discussão relativa à progressão docente. Continuando, disse
334 que o Presidente do Conselho, Professor Paulo César, havia sido muito didático ao expor
335 os problemas e muito claro também quanto às consequências que podem advir de nossa
336 interpretação, e de que a discussão no Conselho Superior não deveria se dar da mesma
337 forma como se dá em uma assembléia. Dando sequência, esclareceu que no IFGoiano o
338 Conselho Superior optou por conceder a progressão aos docentes através da Resolução
339 nº 15, e foi considerado que esses problemas trabalhista não teriam nenhuma
340 interferência da Instituição, observando a cláusula que diz que “esta resolução entra em
341 vigor nesta data”, sendo que o que vier ou o que ficou para trás e o docente se considerar
342 prejudicado, este deverá recorrer à Justiça. Continuando, o Conselheiro Hélio Naves disse
343 que a resolução visa solucionar uma situação em que o Governo foi e continua omissa ao
344 não regulamentar a questão. Dando sequência, o Presidente do Conselho perguntou ao
345 Conselheiro Hélio Naves se ele tinha conhecimento de que o Conselho Superior do
346 IFGoiano aprova a concessão mediante a assinatura de um termo de compromisso e
347 ciência dos servidores que é uma interpretação do Conselho e, caso a Justiça entenda de
348 forma diferente, os recursos poderiam ser reembolsados. O Conselheiro Hélio Naves
349 disse que não tem conhecimento dessa informação. Continuando, a Conselheira
350 Felicidade disse ser esta a sua maior preocupação. Dando prosseguimento, o Conselheiro
351 Daniel disse que a resolução menciona que o docente deverá solicitar a progressão
352 através de um requerimento em que consta um parágrafo que diz: “comprometo a
353 devolver valores relativos à progressão caso ocorra a obrigatoriedade legal de
354 ressarcimento ao erário público”. Dando sequência, a Conselheira Quéren disse que em
355 sua opinião as questões jurídicas poderiam ser um pouco afastadas por se tratar de
356 omissão legal e infraconstitucional, e que o ideal seria o sindicato ou alguma outra
357 organização que tivesse competência para isso, que fosse parte legítima, entrasse com
358 um mandado de injunção ou então uma ação direta de omissão em lei infraconstitucional,
359 porque a intenção não é de que se entre com vários mandados de segurança, mas que se
360 pacifique a questão. Continuando, a Conselheira Quéren disse que em relação às
361 questões administrativas, à autonomia que cabe ao Reitor e ao Conselho Superior, em
362 sua opinião este Conselho deve deferir essa reivindicação, sendo que, em sua opinião, o
363 máximo que pode acontecer é a publicação de uma lei nova ou uma regulamentação que
364 pacifique a questão. A Conselheira disse ainda que haverá um risco de não se colocar o
365 interstício de dezoito meses, mas sim de vinte e quatro meses, que a seu ver carecem de
366 análises mais profundas, como, por exemplo, lei nova com lei antiga, regulamentação
367 mais nova com outra mais antiga, uma hierarquia das leis, uma hierarquia dos poderes,
368 de modo que o Conselho não deveria se aprofundar nessas questões jurídicas.
369 Continuando, a Conselheira Quéren disse que a progressão deveria ser concedida por ser
370 legítima, e quando uma decisão como essa é tomada, ela é feita com uma análise
371 teleológica da lei, visto que a maioria das pessoas faz uma análise literal da lei, que é a
372 mais pobre que se tem; é a análise da letra da lei, e quando se busca uma análise
373 teleológica, se buscam questões sociais, econômicas, políticas. Finalizando, a
374 Conselheira Quéren disse que em relação ao interstício, sugeria que o Conselho Superior
375 fizesse uma consulta à Procuradoria Federal do Instituto, porque se o Instituto vai tomar
376 esse ônus para si, deveria ser adotado pela instituição o que a Procuradora emitir em seu

377 parecer. Dando prosseguimento, o Presidente do Conselho fez uma ressalva de que já foi
378 feita uma consulta à Procuradora e esta disse que tem sua opinião particular; porém, o
379 seu posicionamento é o mesmo da Advocacia Geral da União; então, o Presidente do
380 Conselho perguntou à Conselheira Quéren se ela permaneceria com a posição ora
381 exposta. Retomando a fala, a Conselheira Quéren disse que, neste caso, há um ponto a
382 ser discutido. Dando sequência, a Conselheira Felicidade disse que não é contra a
383 progressão, porém seu questionamento permanece, qual seja: mesmo existindo um
384 parecer da Advocacia Geral da União dizendo ser contra a progressão, o Conselho
385 Superior do Instituto tem o poder para tal ou, será aprovada essa concessão, sabendo-se
386 dos riscos advindos de tal posicionamento. Continuando, a Conselheira Quéren disse que
387 já deveria ter sido suscitado o conflito de entendimento e o conflito de competência, isto é,
388 competência no sentido de dizer quem é competente: o Ministério do Planejamento ou o
389 Ministério da Educação, e de entendimento no sentido de pacificar a própria opinião da
390 Advocacia Geral da União. Dando prosseguimento, o Presidente do Conselho passou a
391 palavra ao Conselheiro Paulo Roberto, que disse que o risco que está em questão não é
392 do Conselho Superior, mas sim, dos docentes da Instituição, porque caso o Conselho
393 aprove a concessão da progressão e daqui a um ano o Governo disser que esse
394 montante deverá ser devolvido, os docentes arcarão com o prejuízo. Continuando, o
395 Conselheiro Paulo Roberto se dirigiu ao Conselheiro Josué dizendo que seria necessário
396 ordenar despesas em cima dos custeios, conforme explicado anteriormente pelo
397 Professor Paulo César. Finalizando, o Conselheiro Paulo Roberto disse que o que os
398 membros do Conselho poderiam ter em relação a esse entendimento e que é o que está
399 pacificado é o direito efetivo à progressão e que as demais dúvidas serão sanadas nas
400 varas judiciais; portanto, a discussão sobre o interstício não cabe neste Conselho. Dando
401 prosseguimento, o Presidente do Conselho fez questão de ressaltar que as afirmações
402 apresentadas na reunião se referem ao entendimento particular de cada Conselheiro;
403 disse ainda que fazia essa ressalva porque já presenciara situações semelhantes em que
404 os dirigentes foram responsabilizados a fazer a devolução de valores, porque quem
405 recebeu o fez de boa-fé e não tem que devolver valor algum. Complementando, a
406 Conselheira Felicidade disse que, neste caso, todos os membros do Conselho são
407 responsáveis. Dando prosseguimento, o Presidente do Conselho passou a palavra ao
408 Conselheiro Sandro, que disse que entendia que o papel dos Conselheiros era o de
409 corroborar o entendimento trazido pelo Presidente do Conselho, desdobramento político
410 de um encaminhamento do CONIF para que os Institutos Federais tomem a atuação de
411 suas instâncias de maior deliberação, que são os Conselhos Superiores, de atuação
412 circunstancial e limitada de assegurar a progressão. Continuando, o Conselheiro Sandro
413 disse que as demais questões são desdobramentos acessórios, e que os professores
414 interessados ou que se sintam prejudicados nas demais questões, poderão, através de
415 advogados do sindicato ou através de articulações coletivas, não necessariamente
416 sindicais, com o intuito de defenderem seus interesses, sempre impetrados
417 individualmente pelo solicitante. Na sequência, o Conselheiro Sandro disse que, um
418 caminho seria o sugerido pela Conselheira Quéren, que é o mais cauteloso ao passar
419 pela Procuradoria Federal do Instituto; porém, este caminho já foi feito e foi vazio do ponto
420 de vista de decisão política, pois, na verdade, impediu que fosse concedida a progressão
421 e ainda provocou a reversão de uma concessão que já tinha sido autorizada.
422 Continuando, o Conselheiro Sandro disse que, em sua opinião, é mais que uma omissão,
423 é um conflito de interpretação originária da Advocacia Geral da União, em que a

424 Procuradoria Federal do Instituto se subordina. Na sequência, o Conselheiro Sandro disse
425 que o que cabe aos Conselheiros, com todos os riscos que já foram expostos, inclusive
426 com a necessidade de que cada docente requeira individualmente a sua progressão, e,
427 corroborando a fala do Conselheiro Paulo Roberto quando este disse que poderá haver a
428 regulamentação da questão aprovando a progressão ou então esta progressão ser
429 negada e o docente ser obrigado a devolver o que recebeu ao erário. Continuando, o
430 Conselheiro Sandro disse que, a seu ver, o Conselho Superior não deveria ficar em uma
431 discussão conflituosa, sem consenso, para fazer o que não é papel do Conselho; o que
432 este Conselho pode fazer dentro de sua prerrogativa limitada, criando uma equiparação
433 aos demais Institutos é fazer uma resolução limitada ao nosso Instituto, sabendo que há
434 desdobramentos posteriores que tanto podem ser políticos como legais, mas esperamos
435 que não sejam pecuniários. Dando prosseguimento, o Presidente do Conselho passou a
436 palavra ao Conselheiro Pedro, que disse que os membros do Conselho estavam
437 preocupados em devolver antes mesmo de terem recebido; em sua opinião, é um risco
438 político, como também foi política a omissão por parte do governo, cabe agora decidir
439 neste Conselho o que outros institutos já concederam, e que, devolver ou não é um risco
440 jurídico. Finalizando, o Conselheiro Pedro disse que não se pode esquecer que a nossa
441 força e nosso papel é político. Dando prosseguimento, o Presidente do Conselho passou
442 a palavra ao Conselheiro Daniel, que disse que a proposta trazida pelo Presidente do
443 Conselho é de que os Institutos estão mutuamente, na figura do CONIF, se apoiando
444 numa decisão política. Sabe-se que decisões isoladas já foram tomadas, mas agora há
445 uma articulação nacional que aponta para que a questão da progressão seja pacificada
446 pelos Conselhos Superiores das instituições a partir de resoluções como a do IFGoiano.
447 Continuando, o Conselheiro Daniel disse que, como encaminhamento, o Conselho
448 Superior do IFG poderia adotar uma resolução com termos e amparos semelhantes
449 àquela do IFGoiano. Na sequência, disse que, em relação ao interstício e retroativos,
450 acabam por confundir, e que realmente não tem a ver com a questão da progressão,
451 ressaltando que o interstício, de vinte e quatro meses, está regulamentado e em
452 funcionamento no Instituto, conforme instrução do Ministério da Educação, e, portanto,
453 retiraria da pauta sua sugestão de discussão sobre o interstício e que também
454 considerava prudente abrir mão, no momento, da discussão sobre os retroativos, pois
455 estes serão resguardados judicialmente. Dando prosseguimento, o Presidente do
456 Conselho passou a palavra ao Conselheiro Josué, que questionou a interpretação do
457 artigo 1º, inciso III, da resolução do IFGoiano que ele havia distribuído, em relação à
458 retroatividade, dizendo que, em seu entendimento, esta havia sido concedida.
459 Continuando, o Presidente do Conselho disse que não estava em pauta a aprovação de
460 documento do IFGoiano, e que, como quem conduz a reunião é o Presidente, qualquer
461 documento que algum Conselheiro quisesse distribuir aos demais membros, que fosse
462 encaminhado, primeiramente, à presidência do Conselho, de modo a garantir que as
463 reuniões sejam conduzidas de forma organizada e que se possa assegurar a fala de
464 todos. Retomando sua fala, o Conselheiro Daniel disse que a ressalva de que os docentes
465 se comprometeriam a devolver valores havia sido colocada somente no requerimento e
466 não na resolução do IFGoiano, e que sua sugestão era de que, caso o Instituto Federal de
467 Goiás optasse por seguir o mesmo caminho e elaborasse também uma resolução e um
468 requerimento, que constasse em ambos o compromisso de devolução, caso necessário.
469 Dando prosseguimento, o Presidente do Conselho fez a leitura do parágrafo 4º, artigo 1º,
470 da resolução do IFGoiano, que transcrevemos a seguir: “o processo de progressão por

471 titulação, deverá ser feito mediante solicitação do interessado ao órgão responsável no
472 câmpus de sua lotação.” Continuando, o Presidente do Conselho disse que todas as
473 intervenções feitas foram pertinentes, independentemente de que tenham suscitado
474 algum reparo à fala de algum Conselheiro, por se tratar de um tema polêmico e delicado,
475 e, justamente por esses motivos a pessoa que necessita ter maior compreensão é o
476 Reitor, que também é seu papel assegurar as falas, de tirar o melhor encaminhamento, de
477 esclarecer a todos, e não permitir que determinadas afirmações sejam sofismadas ou que
478 confundam o Conselheiro na votação, e, além de assegurar essa discussão, é preciso dar
479 uma formatação na reunião para que não seja transformada em um outro fórum. Dando
480 prosseguimento, o Presidente do Conselho passou a palavra para o Conselheiro Marcos
481 Elias, que disse haver questões muito internas que não caberiam aos representantes da
482 comunidade externa discutir. Continuando, o Conselheiro Marcos Elias salientou que as
483 vias de poder são muito claras e quem tem o poder de decidir o faz da forma que
484 considera pertinente. Considerou que a preocupação deveria ser a de resguardar o
485 Conselho em sua decisão, porque do ponto de vista legal, o poder máximo do Instituto
486 Federal é do Conselho Superior e não do Reitor, e se como ordenador de despesas o
487 Reitor for acionado, este Conselho será corresponsável. Na sequência, o Conselheiro
488 Marcos Elias disse que o Conselho deveria ter a devida percepção da responsabilidade
489 de suas ações, não permitindo que posteriormente haja alegação por parte de quem
490 recebeu de que não sabia da possibilidade de haver devoluções. Finalizando, o
491 Conselheiro disse ser preciso a criação de mecanismos de proteção para evitar alegações
492 de desconhecimento das consequências, e ainda, mecanismos de pressão para que a
493 forma de tratamento mude. Dando prosseguimento, o Presidente do Conselho disse que
494 esse posicionamento político, primeiramente não é um posicionamento de enfrentamento,
495 mas sim, de interpretação da lei que nos dá tranquilidade para assumirmos um
496 posicionamento. Continuando, o Presidente do Conselho disse que, com base na lacuna
497 existente, colocava sua interpretação que já se encontrava nos diversos ofícios
498 encaminhados ao Ministério da Educação, e que devido a essa situação de instabilidade e
499 de desconforto, seu posicionamento era pela concessão da progressão. Finalizando, o
500 Presidente do Conselho propôs que o Conselho Superior apreciasse e votasse sobre a
501 concessão da progressão, estabelecendo como responsabilidade do servidor a ciência de
502 que esta concessão estará sendo feita com base na interpretação da lei, que carece de
503 avaliações jurídicas posteriores. Dando prosseguimento, o Presidente do Conselho
504 passou a palavra ao Conselheiro Paulo Roberto, que disse considerar descabida a
505 corresponsabilização do docente; a seu ver, o ponto agora é a concessão da progressão
506 e se futuramente for decidido que não é válida a concessão, cada um tomaria as
507 providências que forem cabidas. Finalizando, o Conselheiro Paulo Roberto disse que a
508 assinatura desse termo de compromisso contraria a construção política deste Conselho.
509 Dando prosseguimento, o Conselheiro Sandro disse que, enquanto Conselheiro, não
510 gostaria de impor ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional a redação de um
511 procedimento que este deva adotar no sentido de salvaguardar a Instituição de um
512 desdobramento futuro. Continuando, disse que o Conselho Superior não tem a
513 prerrogativa de vetar ao gestor a adoção de uma medida que salvaguarde a Instituição,
514 nem está propondo que se reproduza um documento nos mesmos termos do que havia
515 sido colocado na reunião, mas sim, que o Conselho se restringisse à definição da
516 progressão, sem, no entanto, deliberar sobre a adoção de providências cautelares. Dando
517 prosseguimento, o Presidente do Conselho passou a palavra à Conselheira Felicidade,

518 que disse concordar com os dizeres do Conselheiro Sandro, ou seja, que compete ao
519 Conselho Superior deliberar sobre a concessão progressão; já a questão do documento
520 de assinatura da corresponsabilidade é uma questão de gestão administrativa que deverá
521 ser tomada internamente. Dando prosseguimento, o Presidente do Conselho passou a
522 palavra ao Conselheiro Josué, que disse que sua preocupação era a de constar a
523 corresponsabilidade somente no requerimento e não na resolução, e que, diante das
524 colocações dos demais Conselheiros, retirava sua proposta de discutir os
525 desmembramentos da questão. Dando prosseguimento, o Presidente do Conselho
526 reafirmou o posicionamento do Conselho de que seria concedida a progressão, sem que,
527 no entanto, fosse feita referência ao texto da resolução. Continuando, o Presidente do
528 Conselho consultou os Conselheiros se a Reitoria do Instituto Federal de Goiás deveria
529 viabilizar a concessão de progressão aos docentes que possuam titulação de especialista,
530 de mestre ou de doutor, conforme prevê a legislação anterior, em função da não
531 regulamentação do artigo 120 da Lei 11.784/2008, e esta foi aprovada por unanimidade.
532 Finalizando, o Presidente do Conselho agradeceu novamente a presença de todos e a
533 reunião foi encerrada às 17h10.

534
535
536
537
538

Paulo César Pereira
Presidente

José Sergio Sarmiento Garcia
Suplente

539
540
541
542

Representantes do Colégio de Dirigentes do IFG

Sandro Ramos de Lima
Titular

João Marcos Bailão de Lima
Suplente

543
544
545

Ruberley Rodrigues de Souza
Titular

José Carlos Barros Silva
Suplente

546
547
548

Ubaldo Eleutério da Silva
Titular

Jerônimo Rodrigues da Silva
Suplente

549
550
551

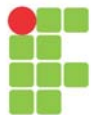
Representantes do Corpo Docente

552
553
554

Josué Vidal Pereira
Titular

Warde Antonieta da Fonseca Zang
Suplente

555
556
557



Daniel Silva Barbosa
Titular

Marcelo Escobar de Oliveira
Suplente

558
559
560
561

Maria Socorro Duarte da Silva Couto
Titular

Fausto Oliveira Carvalho
Suplente

562
563
564
565
566
567

Representantes do Corpo Técnico-Administrativo

Quéren dos Passos Freire
Titular

Daniela Cristina Borges e Silva
Suplente

568
569
570

Paulo Roberto de Oliveira Garcia
Titular

Wilma Joaquim Silva
Suplente

571
572
573

Oniel Arantes de Araújo
Titular

Osmar Albino de Oliveira Júnior
Suplente

574
575
576
577
578
579

Representantes do Corpo Discente

Leonardo Andrade Lira
Titular

Sudário Macedo dos Santos
Suplente

580
581
582

Rimet Jules Gomes Teixeira Filho
Titular

Claudinei Souza França
Suplente

583
584
585

Caio Augusto Vieira Mariano Borges
Titular

Matheus Castro Diniz
Suplente

586
587
588
589
590
591

Representantes dos Egressos

Valdeon Moraes Bueno

Marco Antônio de Melo



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Titular

Suplente

592
593
594
595

Temístocles Mendes Ribeiro
Titular

Juliana Paula Gonzaga
Suplente

596
597
598
599
600
601

Representantes da SETEC/MEC

Aléssio Trindade de Barros
Titular

Luciano de Oliveira Toledo
Suplente

602
603
604
605
606
607
608

Representantes do Conselho Estadual de Educação

Marcos Elias Moreira
Titular

Maria Lúcia Fernandes Lima Santana
Suplente

609
610
611

Manoel Pereira da Costa
Titular

Antônio Cappi
Suplente

612
613
614
615
616
617

Representantes da Federação das Indústrias do Estado de Goiás

Hélio Naves
Titular

Ivan da Glória Teixeira
Suplente

618
619
620
621
622
623

Representantes da Federação do Comércio do Estado de Goiás

Felicidade Maria de Faria Melo
Titular

Maria Angélica de Moraes e Silva
Suplente

624
625
626
627
628
629

Representantes da Central Única dos Trabalhadores



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Pedro Soares de Oliveira
Titular

Antônio Ribeiro da Costa Neto
Suplente

630
631
632

Representantes da Força Sindical de Goiás

Nivaldo Ferreira de Souza
Titular

Aloísio Silva de Aguiar
Suplente

633
634
635

Claudia Beatriz Carrião Alves
Secretária do Conselho

636